



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

MUNICÍPIO DE LAGOA

-

JUNTA DE FREGUESIA DE FERRAGUDO

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
DO MUNICÍPIO DE LAGOA PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE FERRAGUDO

- A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1.º;
- Neste enquadramento, foi publicado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da acima indicada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
 - A Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia do Município de Lagoa, nas diversas interações realizadas sobre a matéria, consideram que se encontram reunidas as condições para a concretização da transferência das competências previstas na alínea g) e h) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019;
- Que, para a transferência das referidas competências existe acordo de cada uma das Juntas de Freguesia do Concelho de Lagoa;

Entre:

O **MUNICÍPIO DE LAGOA** (adiante designada por ML, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves Encarnação, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de Lagoa de 05/04/2024 e da Assembleia Municipal de Lagoa de 17/04/2024;

E

A **JUNTA DE FREGUESIA DE FERRAGUDO**, pessoa coletiva n.º 506 858 316, com sede na Rua Zeca Afonso, Bloco C, Loja 6, 8400-259 Ferragudo, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Luís Filipe dos Santos Alberto, que outorga no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Ferragudo de 15/04/2024 e com a deliberação da Assembleia de Freguesia de Ferragudo de 29/04/2024;

É celebrado o presente **Auto de Transferência de Recursos** que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto

1. Pelo presente Auto o Município de Lagoa formaliza a transferência de recursos para a Junta de Freguesia de Ferragudo, para o exercício das seguintes competências, previstas nas alíneas g) e h) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril:
 - Gestão e Manutenção de Espaços Verdes.
2. O presente Auto não contempla a transferência de recursos financeiros, patrimoniais e humanos próprios do Município, para Junta de Freguesia outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA
Âmbito material

1. O exercício da competência delegada manifesta-se na prática de todos os atos de expressão administrativa necessários à prossecução das atribuições e dos concretos interesses públicos a que a Junta de Freguesia de Ferragudo está adstrita e envolve ainda a prática de todos os atos que constam do Anexo I;

CLÁUSULA TERCEIRA
Regulamentos Municipais

1. Os regulamentos municipais em vigor são aplicáveis e feitos respeitar pelas partes contraentes independentemente de qual delas exerce a competência que lhes está associada;
2. No exercício do poder regulamentar, os órgãos do Município de Lagoa podem, mediante prévia consulta ao órgão executivo da Junta de Freguesia de Ferragudo, alterar ou revogar o regulamento municipal aplicável no território de todo o concelho que esteja associado ao exercício de competência inserida no objeto do presente Auto de Transferência.

CLÁUSULA QUARTA
Domínio Municipal

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício delegado de competências que são objeto do presente Auto de Transferência.

CLÁUSULA QUINTA

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública;
2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA

Formalidades legais prévias

1. O Auto de transferência de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Lagoa e a Junta de Freguesia de Ferragudo, foi aprovado em Reunião da Câmara Municipal de Lagoa, de 05/04/2024, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e por deliberação da Assembleia Municipal de Lagoa de 17/04/2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril;
2. O Auto de transferências de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Lagoa e a Junta de Freguesia de Ferragudo foi, por sua vez, aprovado, em reunião da Junta de Freguesia de Ferragudo de 15/04/2024, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril e por deliberação da Assembleia de Freguesia de Ferragudo de 29/04/2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril.

CAPÍTULO II

Acompanhamento e monitorização do Auto de transferência de recursos

CLÁUSULA SÉTIMA

Acompanhamento e comunicação entre as partes contraentes

1. Em tudo o que respeita à execução corrente do presente Auto, a segunda contraente designa um responsável pelo exercício das competências delegadas, capaz de assegurar a função de interlocutor operacional com os serviços da Câmara Municipal;

2. A Câmara Municipal designa um responsável a quem caberá a responsabilidade de assegurar a função de interlocutor operacional com o responsável designado pela segunda contraente;
3. Na comunicação entre as partes, incluindo entre os interlocutores, devem ser privilegiados meios ágeis e fiáveis, tais como a comunicação eletrónica (e-mail) e o recurso a mensagens curtas de telemóvel (SMS);
4. As partes trocam entre si contactos idóneos, que preservam atuais, para assegurar a comunicação eletrónica e telefónica entre si;
5. As partes podem, a todo o tempo, providenciar meios informais de acompanhamento e monitorização contínua ou ocasional no terreno, cujo resultado levam, por escrito, à reunião de avaliação periódica prevista na cláusula seguinte;
6. A Câmara Municipal pode solicitar e a segunda contraente deve prestar, sem demora, qualquer informação que lhe seja pedida sobre atos praticados no exercício de competência delegada.

CLÁUSULA OITAVA

Avaliação da execução pelas partes contraentes

1. A avaliação da execução, em todas as vertentes do presente Auto, é assegurada através de reunião trimestral, a realizar até ao final dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano, entre os interlocutores das partes contraentes designados nos termos da cláusula anterior;
2. A reunião prevista no número anterior pode ser sectorial ou transversal consoante a oportunidade e a escolha dos intervenientes e das partes, podendo nelas participar autarcas e outros intervenientes das partes contraentes;
3. No âmbito de cada uma das reuniões trimestrais supra previstas, Junta de Freguesia de Ferragudo, apresentará à Câmara Municipal um relatório de competências referente ao período em análise, devidamente validado pelo Tesoureiro da Junta de Freguesia de Ferragudo.
4. De cada reunião prevista na presente cláusula é lavrada ata ou súmula.
5. As partes mantêm arquivo atualizado das atas ou súmulas e demais suporte documental.
6. A circulação da informação colhida em cada reunião por ata ou súmula é livremente estabelecida pelas partes no interesse do seu funcionamento e finalidade.

CLÁUSULA NONA

Relatório anual de avaliação

1. A segunda contraente elabora anualmente, até ao final do mês de Setembro, relatório de avaliação do exercício das competências delegadas, nomeadamente sobre o nível de qualidade do serviço prestado e a quantificação das atividades efetuadas;
2. O relatório anual de avaliação pode conter descrição, análise, comentário e proposta para problemas identificados, segundo o critério do órgão executivo da segunda contraente;
3. O relatório anual de avaliação é remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa que o aprecia para efeitos de elaboração e aprovação da proposta de orçamento para o ano seguinte;

4. A falta de elaboração do relatório anual de avaliação pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a segunda contraente.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições legais e cláusulas aplicáveis

1. Na execução do presente Auto de transferência observar-se-á:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) Lei 50/2018 de 16 de Agosto;
 - c) Decreto Lei 57/2019 de 30 de Abril;
 - d) Lei 75/2013 de 12 de Setembro;
2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, o Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Força dos anexos

1. O presente Auto de transferência integra os seguintes anexos que dele fazem parte integrante, para efeitos de fixar o alcance e a estipulação de deveres e obrigações das partes:

Anexo I - Conteúdo e extensão das competências.

2. Os anexos, embora fazendo parte integrante do presente Auto para efeitos de fixar o alcance e extensão da estipulação de deveres e obrigações, podem ainda ser atualizados, completados e adaptados à realidade da autarquia, na vigência do Auto, sem que essa modificação possa contrariar ou derrogar o estipulado no Auto ou o conteúdo essencial de cada competência delegada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Protocolos do pretérito

A entrada em vigor do presente Auto de transferência de recursos do Município de Lagoa para a Junta Freguesia de Ferragudo, determina a cessação imediata da vigência de todos os Contratos Interadministrativos celebrados entre as partes e que se encontrem em vigor, referentes à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício da competência transferida no âmbito do presente Auto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Reversão das competências

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei 57/2019 de 30 de Abril;
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Aditamentos e adaptação

1. Durante a vigência, ao presente Auto de transferência pode ser celebrado um ou mais aditamentos, que ambas as partes consideram relevantes para a boa administração e prestação do serviço público com a finalidade de aprofundar a delegação de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente Auto;
2. O aditamento ao presente Auto de transferência pode ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e impacto alteram o fundamento da decisão que subjaz ao Auto e afetam o equilíbrio na sua boa execução;
3. A modificação involuntária e não causada dos pressupostos enunciados no nº 3 do artigo 115º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, integra a previsão do número anterior;
4. A negociação e celebração do aditamento obedece ao mesmo formalismo legal fixado e seguido para o Auto de Transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Entrada em vigor

O presente Auto de Transferência entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Divulgação

O presente Auto de transferência de competências do Município de Lagoa para a Junta de Freguesia de Ferragudo é público e sujeito a divulgação no site da internet mantido pelas partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as Partes sobre a interpretação e execução do presente Auto de Transferência de Recursos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Auto foi assinado em Lagoa aos dois de maio de 2024 em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente

da Câmara Municipal de Lagoa



(Luís António Alves da Encarnação)

O Presidente

da Junta de Freguesia de Ferragudo



(Luís Filipe dos Santos Alberto)

ANEXO I

Conteúdo e extensão das competências

- Gestão e manutenção de espaços verdes, de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, sendo:
 1. Taludes da Rua Dr. Coelho Carvalho (vegetação mediterrânica);
 2. Talude da Rua Infante D. Henrique (vegetação mediterrânica);
 3. Espaço e canteiros na Rua Padre Domingos Lapa Rocha;
 4. Canteiros na calçada do compromisso;
 5. Espaço na Urbanização da Angrinha;
 6. Espaços da Urbanização das Amendoeiras;
 7. Depósito de água;
 8. Rua 1º de Maio e adjacentes (canteiros);
 9. Rua do Cerro (espaços verdes);
 10. Rua Salgueiro Maia (canteiros);
 11. Urbanização do Castelo (canteiros);
 12. Urbanização Vila Rio (canteiros);
 13. Urbanização Vila Castelo (canteiros);
 14. Urbanização Grandlinha (canteiros);
 15. Urbanização Ferragudo Valey (espaços verdes);
 16. Urbanização Vale da Azinhaga (canteiros).

ANEXO II

2024	TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA	VALOR MÁXIMO DA TRANSFERÊNCIA 34.000,00€
	FREGUESIA DE FERRAGUDO	

COMPETÊNCIA TRANSFERIDA	CONTEÚDO E EXTENSÃO DA COMPETÊNCIA	VALOR
Gestão e manutenção de espaços verdes, de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019	<ol style="list-style-type: none"> 1. Taludes da Rua Dr. Coelho Carvalho (vegetação mediterrânica); 2. Talude da Rua Infante D. Henrique (vegetação mediterrânica); 3. Espaço e canteiros na Rua Padre Domingos Lapa Rocha; 4. Canteiros na calçada do compromisso; 5. Espaço na Urbanização da Angrinha; 6. Espaços da Urbanização das Amendoeiras; 7. Depósito de água; 8. Rua 1º de Maio e adjacentes (canteiros); 9. Rua do Cerro (espaços verdes); 10. Rua Salgueiro Maia (canteiros); 11. Urbanização do Castelo (canteiros); 12. Urbanização Vila Rio (canteiros); 13. Urbanização Vila Castelo (canteiros); 14. Urbanização Grandlinha (canteiros); 15. Urbanização Ferragudo Valey (espaços verdes); 16. Urbanização Vale da Azinhaga (canteiros). 	34.000,00€